



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Lei nº 054/2001

### **CRIA O REESTRUTURAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão:*

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, por seus membros, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica criado o Reestruturamento Administrativo Municipal, objetivando adequar a Prefeitura local às novas regras, preceitos e formas da Lei Federal Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** - O Reestruturamento Administrativo dar – se – à de forma racional, prática e compatível com as posses financeira do Município, preocupando – se, inclusive em atender o disposto no artigo 19º, inciso III, da Lei Complementar mencionada no artigo primeiro.

**Art. 3º** – Para o alcance das finalidades intrínsecas desta Lei, serão criados os seguintes os seguinte Órgãos no âmbito da Administração Municipal.

#### **ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:**

A – Gabinete do Prefeito.

#### **ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO:**

- A – Assessoria Jurídica;
- B – Assessoria Contábil;
- C - Assessoria de Engenharia Civil;
- D – Assessoria de Imprensa.

#### **ÓRGÃOS AUXILIARES:**

- A - Chefe de Gabinete;
- B - Superintendência de Administração e Finanças;
- B-1 - Departamento de Pessoal;
- B-2 – Departamento de Tributos;
- B-3 – Departamento de Compras e Licitação;
- B-4 - Tesouraria
- B-5 – Departamento de Processamento de Dados;
- B-6 – Departamento de Comunicação.

**C – SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;**  
C-1 – Departamento de Ensino Infantil e Fundamental;  
C-2 – Departamento de Alimentação Escolar;  
C-3 – Departamento de Cultura, Desporto e Lazer;

**D – SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA:**  
D – 1 - Departamento de Produção e Abastecimento;  
D – 2 – Departamento de Meio Ambiente;

**E - SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA ;**  
E – 1 - Departamento de Transporte;  
E -2 - Departamento de Obras.

**F – SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL;**  
F-1 Departamento do Conselho Tutelar da Infância e Juventude.

**G – SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.**  
G – 1 - Departamento de Saúde;  
G – 2 – Departamento de Saneamento;

**Art. 4º –** Para a fiel aplicabilidade desta lei ficam criado os seguinte cargos de provimento em Comissão, com as respectivas previsões de vencimento.

1 - Chefe de Gabinete vencimento mensal até R\$ 270,00;  
2 - Superintendente Vencimento mensal até R\$ 1.200,00;  
3 - Diretor de Departamento Vencimento Mensal até R\$ 500,00;

4- Assessor Administrativo Setorial;  
Nível I Vencimento Mensal até R\$ 180,00;  
Nível II Vencimento Mensal até R\$ 220,00;  
Nível III Vencimento Mensal até R\$ 320,00;

5 – Diretor de Escola;  
Nível I Vencimento Mensal até R\$ 380,00;  
Nível II Vencimento Mensal até R\$ 420,00;  
Nível III Vencimento Mensal até R\$ 500,00;

6 – Secretária de Escola;  
Nível I Vencimento Mensal até R\$ 300,00;  
Nível II Vencimento Mensal até R\$ 340,00;  
Nível III Vencimento Mensal até R\$ 390,00;

7 – Coordenador Educacional Vencimento até R\$ 550,00;  
8 - Supervisor Escolar Vencimento Mensal até R\$ 400,00;  
9 – Bioquímico Vencimento mensal até R\$ 1.500,00;  
10 – Médico Vencimento Mensal até R\$ 2.400,00;  
11 – Enfermeiro Padrão Vencimento Mensal até R\$ 1.600,00;  
12 – Odontólogo Vencimento até R\$ 1.200,00;

**Art. 5º –** Os Órgãos da Administração Superior, Assessoria, Planejamentos e Auxiliares, terão as mesmas Atribuições de per si, constantes na Lei Municipal nº 01. de 02 de Janeiro de 1997.

**Art. 6º –** Ficam revogados os anexos I e o organograma da Prefeitura, integrantes da Lei mencionada no artigo 5º.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O chefe do Executivo Municipal terá um prazo máximo de 60 ( sessenta) dias, a contar da data da sanção desta Lei, para a elaboração do novo organograma da Prefeitura Municipal, em conformidade com as disposições deste expediente.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal, retroagindo – se seus efeitos, a partir de 02 ( dois) de Janeiro de 2001.

**Art. 8º** – Revogam - se demais disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA. AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2001.**



---

**JOÃO MOREIRA PINTO**  
**PREFEITO**